



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE EUCLIDES DA CUNHA

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 279  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

## Leis e Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE EUCLIDES DA CUNHA - PRODEEC, PARA A EFETIVAÇÃO DO LOTEAMENTO AGROINDUSTRIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICO, CONTEMPLA ATRATIVOS DE INFRAESTRUTURA, ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS VOLTADOS PARA A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, ESTABELECE NORMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE EUCLIDES DA CUNHA**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha/BA, Território de Identidade do Semiárido Nordeste II, o Programa de Desenvolvimento Econômico de Euclides da Cunha (PRODEEC), em consonância com o Plano de Governo 2021/2024, o Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano/2008 e a Lei Orgânica Municipal, para efetivação do Loteamento

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 279  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

---

Agroindustrial, Comercial e Logístico, contemplando as seguintes medidas administrativas e jurídicas:

- I-** Aquisição do imóvel para implantação do loteamento;
- II-** Infraestrutura;
- III-** Isenção de tributos municipais ou aplicação de alíquotas diferentes e progressivas com base na legislação em vigor;
- IV-** Forma de concessão do uso dos lotes pelos empreendedores;
- V-** Registros e escrituração dos atos;
- VI** - Das responsabilidades para a implantação do Projeto.

**Art. 2º** - A instituição do PRODEEC tem como escopo promover a política municipal de incentivo e criação de agroindústrias, do comércio, serviços e logísticas objetivando:

**§1º** - Fomentar e desenvolver a geração de emprego e renda aos munícipes, consubstanciados em um complexo físico composto de segmentos e arranjos produtivos locais oriundos das atividades rurais, comerciais e de serviços, cujos potenciais vocacionais de localização e de mercados consumidores e ofertadores de mão de obra favorecem a sua implantação.

**§2º** - Agregar aos produtos agrícolas comerciais e industriais o valor econômico real dos seus bens e serviços após a atuação da agroindústria, da estruturação e transformação desses produtos em produtos finais e acabados, melhorando e interligando suas cadeias produtivas com o aumento e a abertura de novos e constantes mercados consumidores de produtos e subprodutos.

**§3º** - Formalizar com base na legislação municipal em vigor, isenções e incentivos fiscais que tornam possível a criação e ampliação dos empreendimentos, estabelecendo critérios e regras de funcionamento.

**§4º** - Transformar através dessa geração de renda, as condições sociais do

*QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 279  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>*



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

Município, oportunizando o empreendedorismo, qualificando a mão de obra, aumentando a taxa de emprego e proporcionando dignidade e qualidade de vida aos munícipes.

**§5º** - Oferecer a possibilidade de interação dos processos produtivos dentro do loteamento agroindustrial, tornar os preços mais competitivos, aumentar a oferta de bens e serviços na real constância da microrregião, estimulando a agricultura familiar, o agronegócio e o uso de tecnologias e oportunidades para todos.

## **SEÇÃO II DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 3º** - A infraestrutura a ser implementada pelo Município deve conter os seguintes investimentos:

- I-** Aquisição do terreno;
- II-** Plano altimétrico de realização de drenagem e sistema de escoamento de resíduos;
- III-** Implantação de meio-fio;
- IV-** Instalação de rede de água, drenagem e esgoto;
- V-** Projeto urbanístico e paisagístico;
- VI-** Construção de reservatório de água e área para descarte de resíduos sólidos.

**§1º** - A fim de atender a função social das micro e pequenas empresas, os lotes serão destinados na seguinte propor

- I-** 50% dos lotes deverão ser destinados às médias e grandes empresas;
- II-** 50% dos lotes deverão ser destinados às micro e pequenas empresas.

**§2º** - Na escolha da área a ser implantado o loteamento agroindustrial, deve-se observar as condições de seu entorno para o fornecimento de energia elétrica, transporte, segurança, saneamento básico e condições de escoamento, produção

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 279  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

e armazenamento até o público consumidor e fornecedores de matérias-primas, principalmente no eixo contemplado pela rodovia BR 116.

### SEÇÃO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 4º** - O Programa de Desenvolvimento Econômico de Euclides da Cunha - PRODEEC, prevê a concessão de incentivos fiscais que deverão ser recolhidos à Fazenda Pública, da seguinte forma:

- a)** Isenção durante os dois primeiros anos;
- b)** A partir do 2º (segundo) ano de efetivo funcionamento até o 7º (sétimo), 5% (cinco por cento) do valor venal;
- c)** A partir do 8º (oitavo) ano até o 10º (décimo), 50% (cinquenta por cento) do valor venal;
- d)** A partir do 10º (décimo) ano, 100% (cem por cento) do valor venal.

**II-** Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no caso de empresas prestadoras de serviços, a alíquota será de 2% (dois por cento), conforme prevê o limite do Código Tributário Nacional. Durante o período de 5 (cinco) anos e, a partir do 6º (sexto) ano, as alíquotas voltarão a ser cobradas conforme prevê a Legislação Tributária vigente.

**III-** Quanto à isenção total, abrangerá as seguinte Taxas e Emolumentos:

- Taxas de emissão de Alvarás de construção;
- Taxas atinentes à emissão de Alvarás de Localização;
- Taxas de obtenção de Licenças /Alvará Sanitário;
- Taxas relativas a Licenças ambientais;
- Emolumentos relativos à análise de Projetos;

**IV-** Quanto às demais taxas, aplicar-se-ão os valores constantes no Sistema Tributário Municipal, em vigor.

*QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 279*  
*Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>*



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** - As Empresas credenciadas no PRODEEC, receberão autorização para registrar o Comodato, constando as seguintes condições:

- a)** Se comprometer a iniciar as obras, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- b)** Não alienar, a qualquer título, o imóvel e suas benfeitorias, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem autorização prévia do Legislativo Municipal;
- c)** Obedecer fielmente os prazos e etapas do cronograma;
- d)** Iniciar as atividades da Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da construção das obras;
- e)** Não utilizar o imóvel para atividades de lazer, ou construir canchas esportivas de qualquer natureza ou forma;
- f)** Ajardinar e embelezar a parte frontal do terreno;
- g)** Zelar pelo canteiro central da via pública, bem como conservar a via livre de sujeiras e detritos, na área referente à testada do imóvel;
- h)** Constar do projeto e construir dentro do cronograma a calçada para a passagem de pedestre, na testada do imóvel.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA FORMA DE CONCESSÃO DO USO DOS LOTES – COMODATO**

**Art. 6º** - Cumpridas as exigências de aquisição e implementação de infraestrutura, a Secretaria de Comércio, Indústria, Turismo, Emprego e Renda, mediante critério de Seleção por Comissão previamente estabelecida, observando-se o ramo de atividade, o grau de poluição e o tipo de empreendimento, lançará um Edital de Concessão de Uso com as condições a serem estabelecidas no Chamamento Público, onde os Interessados, dentro do prazo previsto no Edital, apresentarão Requerimento de participação no Certame, anexando os seguintes documentos de comprovação e viabilidade do Projeto:

- a)** Cópia do Contrato Social e todas as suas alterações;
- b)** Ante-Projeto assinado pelo Requerente;

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 279  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e Inscrição Estadual;

d) Projeto de viabilidade econômica, conforme modelo fornecido pela Secretaria competente.

**§1º** - A forma de Concessão de Uso comum será feita através de Comodato, o qual será registrado em Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, restando todas as despesas a cargo do empreendedor.

**§2º** - O prazo de contrato de concessão será de 20 (vinte) anos, devendo ser cumpridas todas as exigências legais geradas quando do Edital e das condições de anulação deste Comodato.

**§3º** - Os Lotes cedidos para instalação das empresas em regime de comodato não poderão ser objeto de comercialização e, ocorrendo a falência ou a baixa da empresa, o município terá autonomia para abrir novo Edital, convocando interessados no mesmo ramo de atividade.

## **CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** - Ficará responsável para a implantação e acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Econômico de Euclides da Cunha (PRODEEC), Secretaria de Comércio, Indústria, Turismo, Emprego e Renda, do Município, estabelecendo as suas diretrizes e demais atos Administrativos.

## **CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 8º** - Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser suspensos ou cancelados a partir do momento em que a empresa, sem justo motivo apresentado ao Executivo Municipal:

*QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 279  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>*



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

---

**I-** Deixar de respeitar o Cronograma de execução das obras, retardando ou interrompendo a sua execução;

**II-** Deixar de cumprir as disposições constantes desta Lei;

**III-** Reduzir o número de empregos, quanto à proposta inicial;

**IV-** Desviar-se da atividade a que se destinava, sem a necessária autorização Legislativa.

**§1º** - Os incentivos de que trata este artigo, referem-se aos constantes do artigo 4º desta Lei.

**§2º** - No caso de isenção do ISSQN da construção civil, a empresa que tiver seus direitos cancelados, conforme prevê este artigo, deverão recolher aos Cofres Públicos o valor que lhes tiver sido atribuído a esse título.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Toda e qualquer empresa que fizer parte do Programa, deverá afixar placa de identificação constando os dizeres:- "Esta empresa tem o apoio do PRODEEC - Programa de Desenvolvimento Econômico de Euclides da Cunha/BA".

**Art. 10** - Esta Lei deverá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta no Crédito FINISA e do Contrato nº 0608978-01, e das Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento do Município, consignadas sob o número de:

**Órgão:** 02 - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

**Secretaria:** 09.18 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Projeto Atividade:** 1.005 - Investimento em Obras Estruturantes.

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO II - Nº 279  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Elemento Despesa:** - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
**Fonte:** 1500, 1501, 1754 e 1706 (Transferência Especial da União)

**Art. 12** - Todo Processo de Alienação de Imóvel, de Incentivos Fiscais, obedecida a legislação vigente, será objeto de autorização legislativa.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, em 06 de dezembro de 2023.

*Luciano P. D e Santos.*

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**